



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>CP</i>	FLS Nº 12
ANEXOS	NÚMERO A2-1674/13

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria

de 09/nov lidas.

Em 20/02/13

Funcionário

José Magalhães *Costa Júnior*
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a Comissão
de Const. e Justiça

Em 20/02/13

CP *Conceição de Maria Pádua Sampaio*
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à <u>Autógrafo</u>
Em <u>16/05/2013</u>
<i>CP</i> <i>Conceição de Maria Pádua Sampaio</i>

PROVIDENCIADO

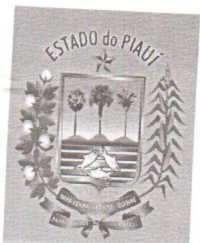
Em 16/05/13

CP *Conceição de Maria Pádua Sampaio*
Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Sec.

Araceli da Jesus

CP *Conceição de Maria Pádua Sampaio*
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19 / 02 / 13

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Manoel

Coelho
para relatar.

Em 25 / 03 / 13

Luiz
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer nº ____/2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2013.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PIAUIENSE AO DR. EHRLICH MANOEL PORFÍRIO DE SÁ LIMA (CORDÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA. PARECER FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO.

Ref. Legislativas

Regimento Interno, art.105, I;

Regimento Interno, art. 27, V, "g".

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2013, de iniciativa do ilustre **Deputado Estadual Themístocles Filho** conforme arts.96, inciso I, alínea "e" e 105, I, do Regimento Interno da AL/PI, que **DISPÕE SOBRE A**

ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PIAUIENSE AO DR. EHRLICH MANOEL PORFÍRIO DE SÁ LIMA (CORDÃO).

Verifica-se, no conteúdo do projeto de Decreto Legislativo em análise, que o seu cerne é conceder Título de Cidadão Piauiense. E, em consonância, prevê a entrega da honraria em sessão solene no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Considera-se que sua proposição foi lida no expediente de 14 de fevereiro de 2013 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça em 20 de fevereiro do mesmo ano para análise.

II. PARECER DO RELATOR

Certifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de Deputado Estadual conforme expresso no art. 105, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

É evidente que o projeto de decreto legislativo destina-se a regular, para efeito externo, matérias de caráter político de competência privativa do Poder Legislativo.

Nessa perspectiva, é um instrumento adotado para a materialização de competências privativas da entidade legislativa, a saber: (I) o exercício do poder regulador, (II) o controle fiscalizador do Estado e, por fim, **(III) a expressa gratidão da sociedade para com seus cidadãos eminentes.** Por isso é que o decreto legislativo é o instrumento condizente com o objetivo do referido Deputado.

Noutro aspecto, é importante assinalar que a ementa estampa que o escopo da peça legislativa é atribuir título de "cidadão

piauiense" ao Dr. EHRLICH MANOEL PORFÍRIO DE SÁ LIMA (CORDÃO).

A rigor, nos termos do art. 27, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno, o título de cidadão piauiense é conferido a não piauienses que prestam relevantes serviços à comunidade do Piauí.

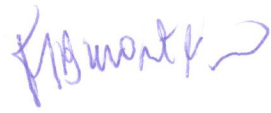
Ocorre, dessa forma, que compulsado os autos verifica-se que o Dr. EHRLICH MANOEL PORFÍRIO DE SÁ LIMA (CORDÃO) é natural da cidade de Rio de Janeiro, RJ. E, não por menos, como bem explicita o curriculum vitae, prestou relevantes serviços ao povo piauiense, sobretudo no que se refere à sua contribuição nos eventos esportivos, feiras, congressos e eventos culturais, bem como estímulo ao setor turístico do Estado.

Há, pois, o reconhecimento de que o Dr. EHRLICH MANOEL PORFÍRIO DE SÁ LIMA (CORDÃO) consagrou-se por sua competência, rompeu barreira e deixou sua marca pessoal em nosso Estado.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, não havendo óbices, manifesta-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Decreto Legislativo nº 02/2013 e, em consequência, pela aprovação acima exposta.

Sala das Comissões, aos 02 de março de 2013.





Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE	
em	02 / 04 / 13
Presidente da Comissão de	
Justiça	

